

**CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**

CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00 - NIRE 35.300.466.802

**EDITAL DE 1º (PRIMEIRA) E 2º (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A. PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos da Cláusula VIII – Assembleia Geral de Debenturistas do “Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Chapada do Piauí I Holding S.A.”, celebrado em 12 de agosto de 2015, aditado posteriormente (“Escritura de Emissão”), referente à 1º emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, de emissão da **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**, na qualidade de emissora da (“**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), ficam os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), que se realizará, em primeira convocação, no dia 28 de abril de 2025, às 10h00, e, caso não seja instalada, em segunda convocação em 06 de maio de 2025 às 10h00, ambas de modo exclusivamente digital, através da plataforma “Microsoft Teams” (“**Plataforma Digital**”) sendo aplicáveis as normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e regulamentada pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“**Ordem do Dia**”): **Observado o Evento de Inadimplimento que acarreta o vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.1 (jj) da Escritura de Emissão, declarar, ou não, vencimento antecipado pelo não atingimento do ICSD mínimo nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.** Considerando que a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 70, inciso I da Resolução CVM 81, a administração da Emissora encaminhará previamente ao Agente Fiduciário, para que este disponibilize aos Debenturistas, as informações contendo os procedimentos de acesso ao sistema eletrônico do fórum de deliberação seguro (link e senha de acesso), sendo permitido ao Debenturista participar e votar a distância por meio de Boletim de Voto à Distância. Por fim, os termos iniciados em letra maiúscula, não definidos neste edital de convocação, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Observado o disposto no artigo 126 Lei das Sociedades por Ações e do artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da Assembleia Geral, para a Emissora no e-mail [ri@essentiaenergia.com.br](mailto:ri@essentiaenergia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário para o e-mail [fiduciario@trusteedtm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtm.com.br), cópia dos documentos comprobatórios de sua representação, bem como lista da(s) sociedade(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades. Referidos documentos deverão contemplar: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procuração, o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em qualquer caso, na entrega dos documentos, será verificada a titularidade do Debenturista, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista no dia imediatamente anterior. São Paulo, 11 de abril de 2025. **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>